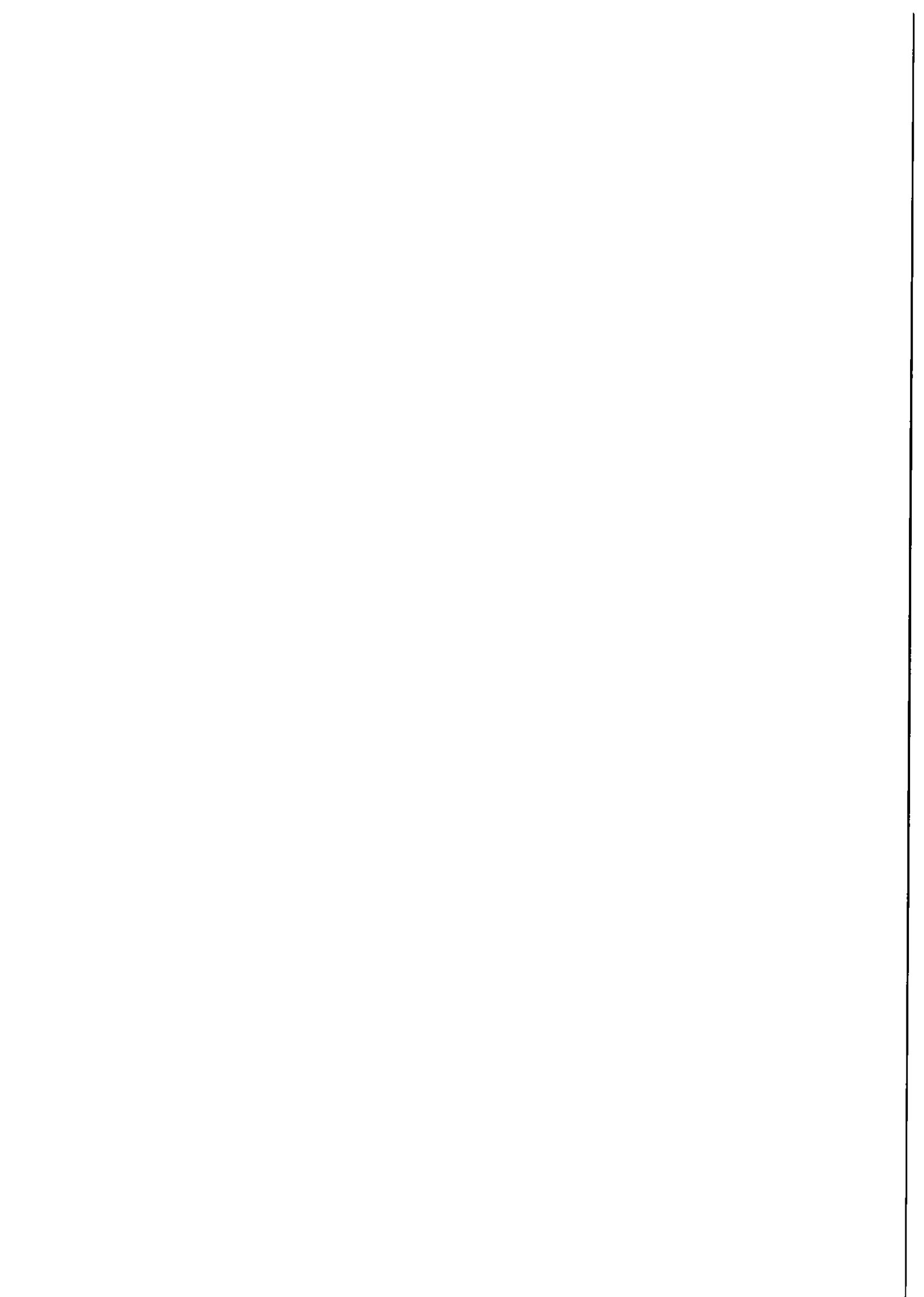


CADERNO DE ENCARGOS

Prestação de Serviços Para Aquisição de Seguros

9



Parte I - Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª | Objeto

1.O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de seguros, pela contratação de apólices de seguro, nos ramos pormenorizadamente descritos na Parte II – Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, com a seguinte composição:

LOTE I

- Seguro de Acidentes de Trabalho;
- Seguro Frota Automóvel;
- Seguro Multiriscos Patrimoniais;
- Seguro Maquinas Casco
- Seguro de Responsabilidade Civil Autarquias;

LOTE II

- Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais Autarcas;
- Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais Bombeiros – Corpo Activo e Corpo não Activo;
- Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais – Atividades Desportivas, Culturais e Recreio de Natureza Eventual e Periódica; 1

2 - Para efeito de limitação do preço contratual, é fixado o preço base em Euros 204.000,00 (duzentos e quatro mil Euros), sendo ainda fixado como preço base do LOTE I o montante de Euros 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil Euros) e para o LOTE II, o montante de Euros 30.000,00 (trinta mil euros)

Cláusula 2.ª | Contrato

1 - O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas als. a) a e) do número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo

diploma legal.

Cláusula 3.ª | Duração do contrato

O contrato vigorará pelo prazo de 3 anos, a contar da data da sua outorga, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª | Celebração de contratos

Logo que esteja concluído o procedimento, é previsível que os contratos de seguro terão início a 01 de Janeiro de 2015.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I | Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I | Disposições gerais

Cláusula 5.ª | Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Assegurar a emissão das apólices de seguros conforme Plano de Seguros constante na parte II do presente caderno de encargos;
- b) Designar um corrector de seguros por forma a garantir uma interligação eficaz entre a seguradora e o Município de Ponte da Barca, bem como de comunicar quaisquer alterações relativamente à sua designação;
- c) No caso das apólices de acidentes de trabalho e acidentes de viação, deverão ser disponibilizadas Linhas de apoio, disponíveis 24h/dia, 7 dias/semana.
- d) Não proceder a qualquer alteração das taxas das apólices ou outras condições particulares ou especiais no decurso da execução do contrato, exceto se essas alterações resultarem de disposição legal, de norma do Instituto de Seguros de Portugal ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com o prévio consentimento da entidade adjudicante;
- e) Dar resposta a qualquer solicitação da entidade adjudicante, no prazo máximo de 24 horas;
- f) Comunicar à entidade adjudicante, com uma antecedência mínima de 30 dias, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços definida neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- g) O adjudicatário deverá garantir a correta cessação dos contratos das apólices a descontinuar, para que não exista duplicação de coberturas e respetivos custos, ou falta de cobertura por anulação das apólices existentes antes da entrada em vigor do novo plano de seguros;
- h) Nos casos em que, por virtude do estipulado na alínea anterior, haja lugar a estorno do prémio por cessação antecipada, o mesmo deverá ser entregue à entidade adjudicante, no prazo de 5 dias úteis;
- i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- k) Efetuar as contrapartidas de natureza quantitativa e aceites pela entidade adjudicante, a conceder no âmbito do regime do mecenato, para apoio a iniciativas de índole social, cultural e recreativa desenvolvidas pelo município;
- l) Ministrar formação aos trabalhadores do Município de Ponte da Barca no âmbito dos seguros, num total de 35 horas;

- m) Fornecer caixas de primeiros socorros para todos os espaços municipais abertos ao público;
- n) Facultar atempadamente ao Corretor de Seguros do Município todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho da sua actividade e à gestão eficiente dos contratos de seguro adjudicados, incluindo sinistros;
- o) Assegurar a remuneração do Corretor de Seguros do Município, conforme previsto no Decreto-lei n.º 144/2006 de 31 de Julho, em função da tabela de comissionamento que o adjudicatário tenha em vigor à data da adjudicação, sem que este facto implique qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada, pela entidade adjudicante.
2. As alterações que ocorram nas circunstâncias previstas na alínea c) do número anterior, com exceção dos casos de particular agravamento do risco, produz efeitos na data do vencimento das apólices a que respeitarem e deverão ser obrigatoriamente comunicadas à entidade adjudicante, com a antecedência mínima de 30 dias, por correio registado com aviso de receção, sob pena de ineficácia.
3. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
4. O corrector a nomear pelo prestador de serviços de seguros, que terá obrigatoriamente de prestar os seguintes serviços e pressupostos:
- a). Garantir a gestão da carteira de seguros do Município, nomeadamente a gestão de todas as apólices, a gestão das cobranças e a gestão dos sinistros e das franquias da apólice de responsabilidade civil, desde a participação dos mesmos até à sua regularização final;
- b). Garantir o controlo e liquidação dos recibos de estorno e das indemnizações;
- c). Aconselhamento relativamente à colocação de novos seguros a contratar, sempre com base na análise de um número suficiente de contratos de seguro disponíveis no mercado que permita fazer uma proposta adequada às necessidades e interesses do Município;
- d). Organização e actualização permanente do orçamento anual de seguros da autarquia;
- e). Apresentação de um Relatório Anual sobre toda a gestão da carteira de seguros, numa relação de custo/benefício, índices de sinistralidade e outros dados de interesse para conhecimento do Município.
- f). Memória descritiva do modo de execução das prestações, incluindo o cronograma das ações a desenvolver.
- g). Apresentação, trimestral, de relatórios respeitantes à sinistralidade dos ramos de acidentes de trabalho e da Frota Automóvel.
- h). Controlo Processual e Clínico da Sinistralidade no âmbito dos Acidentes de Trabalho;
- i). Disponibilização sem custos, da Consultadoria Jurídica de um conjunto de Advogados.
- i). Além da gestão garantidos em a) deverá o corretor designado pela Seguradora propor ao Município outras contrapartidas que considere relevantes nas quais se inclui, designadamente, ferramentas de gestão e controlo automático do programa de seguros.
- k). De entre as ferramentas, deverão, preferencialmente, disponibilizar uma plataforma eletrónica que ofereça, no mínimo as seguintes valências:
- a. Acesso à informação de gestão da carteira de seguros;
 - b. Acesso reservado e individual, que permita a definição de diferentes níveis e áreas funcionais de acesso por utilizador;
 - c. Consulta de todas as apólices em vigor, que permita o acesso ao detalhe de cada uma delas;
 - d. Consultar os dados detalhados das apólices;
 - e. Listar apólices segundo determinados filtros;
 - f. Exportar as listagens para o formato PDF ou Excel;



- g. Aceder a documentos associados das apólices;
- h. Enviar pedidos/mensagens para o gestor (ex: pedidos de esclarecimento, alterações, etc.);
- i. Consultar os dados detalhados dos recibos;
- j. Imprimir avisos de pagamento;
- k. Listar recibos segundo determinados filtros;
- l. Exportar as listagens dos recibos para o formato pdf e excel;
- m. Consulta de conta corrente atualizada;
- n. Consulta de prémios, estornos, recibos de indemnização, acedendo ao seu detalhe – pagos, em conferência e previstos.
- o. Consultar os dados detalhados dos sinistros;
- p. Acesso a informação de sinistros – Procedimentos em caso de sinistro (por apólice);
- q. Participação de sinistros e registo de toda a informação e documentação referente a cada um dos sinistros;
- r. Acesso a relatórios de gestão atualizados;
- s. Acesso a relatórios de sinistralidade atualizados;
- t. Consultar as cotações anteriormente solicitadas;
- u. Exportar as cotações solicitadas para o formato PDF e Excel;

Cláusula 6.ª | Requisitos da prestação do serviço

4

1. As propostas de cobertura de riscos visam prevenir efeitos emergentes da atividade desenvolvida pela entidade, e a ela imputável, em matéria de danos corporais e/ou materiais que se venham a manifestar sobre os seus patrimónios, os seus profissionais, munícipes e população em geral.
2. O adjudicatário deve prestar de forma clara, por escrito, todos os esclarecimentos exigíveis das condições de cada contrato.
3. O tomador do seguro deve ser avisado, por escrito, do montante a pagar, assim como da forma de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 dias, em relação à data em que se vence o prémio ou fração deste.
4. Durante a vigência do contrato apenas se aceitará a atualização dos prémios, em caso de modificação dos capitais seguros, de acordo com a reavaliação dos bens seguros, alteração nos mapas de pessoal ou dos limites legalmente estabelecidos.
5. Não poderá verificar-se qualquer exclusão ou alteração das coberturas das apólices apresentadas a concurso e aceites pela entidade adjudicante.
6. Deverá ser disponibilizada uma linha telefónica privilegiada para a entidade adjudicante, para apoio permanente (24 horas por dias/7 dias por semana) à ocorrência de sinistros.
7. A linha telefónica referida no ponto anterior servirá igualmente para marcação de peritagem, no prazo de 24 horas.
8. Sempre que ocorrer o abate ou a cedência de viaturas, a entidade adjudicante tem direito ao estorno do prémio por cessação antecipada.
9. Na situação mencionada no ponto anterior, a entidade adjudicante terá de comunicar por escrito, ao adjudicatário, com uma antecedência mínima de 8 dias, deixando de ser da sua responsabilidade o seguro dos respetivos veículos.
10. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.ª | Informação e sigilo

O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II | Obrigações do Município de Ponte da Barca**Cláusula 8.ª | Preço contratual**

- 1- Entende-se por preço contratual o preço a pagar pelo Município de Ponte da Barca, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todos os ramos que constituem o objeto do contrato.
- 2- Não está incluído no preço contratual o acréscimo ou decréscimo de preço a pagar em resultado de:
 - i. Modificação objetiva do contrato;
 - ii. Flutuação/alteração dos capitais e objetos seguros.
- 3- Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
- 4- Qualquer alteração ao contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legal ou estatutariamente habilitados para representar a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário. 5

Cláusula 9.ª | Obrigações e deveres do Município

- 1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais da Entidade Adjudicante:
 - a) Pagar ao adjudicatário/Segurador os prémios devidos pela contratação das apólices de seguro;
 - b) Fornecer ao adjudicatário/Segurador / corretor) a informação relevante e necessária à vida das apólices de seguro contratadas, incluindo sinistros.

Cláusula 10.ª | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Ponte da Barca, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, dos avisos recibos.
2. As condições de pagamento do encargo resultante da aquisição das apólices objeto do contrato são fixadas de acordo com o previsto no Regime do Contrato de Seguro e com a periodicidade prevista no Programa de Seguros.
3. As faturas deverão ser enviadas para o Município de Ponte da Barca – Divisão Administração Geral e Finanças, sito no Edifício dos Paços do Concelho, Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, com a indicação do número de compromisso.
4. Em caso de discordância por parte do Município de Ponte da Barca, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.



5. Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto no n.º 1, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

Capítulo III - Resolução

Cláusula 9.ª | Penalidades contratuais

1- Sem prejuízo do direito à resolução e do legalmente previsto, o incumprimento do contrato legitima a entidade adjudicante a:

a) Adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença para mais se houver, a cargo do adjudicatário.

2- As importâncias resultantes da aplicação da penalidade prevista na alínea b) do número anterior serão descontadas nas faturas a liquidar.

Cláusula 10.ª | Força maior

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 – Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

a) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

b) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;

c) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;

d) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;

e) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª | Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Ponte da Barca poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

a) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas deste Caderno de Encargos;

b) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades;

2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Ponte da Barca.

3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer acção que venha a ser interposta por parte do Município de Ponte da Barca com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Capítulo IV - Caução e seguros

Cláusula 12.ª | Prestação de Caução

O prestador de serviços deverá prestar caução de 5% no prazo de 5 dias úteis após a comunicação para esse efeitos por parte do contraente público.

Cláusula 13.ª | Seguros

1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 - O Município de Ponte da Barca poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 14.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 15.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª | Responsabilidade

1 - O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Ponte da Barca, seus trabalhadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 13.ª.

2 - Se o Município de Ponte da Barca tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

3 - O Município de Ponte da Barca não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 17.ª | Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª | Composição do Plano de Seguros

O Plano de seguros é composto pelos seguintes seguros:

LOTE I

Seguro de Acidentes de Trabalho;
Seguro Frota Automóvel;
Seguro Multirriscos Patrimoniais;
Seguro Maquinas Casco
Seguro de Responsabilidade Civil Autarquias;

LOTE II

Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais Autarcas;
Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais Bombeiros – Corpo Activo e Corpo não Activo;
Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais – Atividades Desportivas, Culturais e Recreio de Natureza Eventual e Periódica;

Cláusula 2.ª | Características e Especificidades do Plano de Seguros

9

O Plano de Seguros objeto do contrato a celebrar é composto por diversos ramos de seguros os quais se encontram enumerados e caracterizados nesta cláusula.

Para cada ramo de seguro são indicados os parâmetros dos riscos a segurar, capitais, coberturas, franquias e legislação sempre que relevante.

LOTE I

I - SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

1. OBJETO DO SEGURO

A responsabilidade do tomador do seguro pelos encargos provenientes de acidentes de trabalho do pessoal afeto à entidade adjudicante, independentemente do seu vínculo contratual, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 novembro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março, Código do Procedimento Administrativo, demais legislação em vigor e de acordo com as condições gerais da apólice uniforme.

2. ÂMBITO DO SEGURO

2.1. Ficam abrangidos por este contrato todos os trabalhadores, contratados por tempo indeterminado ou a termo ao serviço do município, inscritos no Regime de Proteção Social Convergente (RPSC - Caixa Geral de Aposentações) e no Regime Geral de Segurança Social (RGSS), de acordo com o Quadro 1 (lista de trabalhadores), e, ainda, todo aquele que, considerando-se na dependência económica do tomador do seguro, preste, em conjunto ou isoladamente,

determinado serviço;

2.2. O local de trabalho a segurar é todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou deva dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja, direta ou indiretamente, sujeito ao controlo do tomador do seguro;

2.3. O tempo de trabalho engloba todos os acidentes que possam ocorrer no local de trabalho e durante o período de laboração, o que preceder o seu início, em atos de preparação ou com ele relacionados, e o que se lhe seguir, em atos também com ele relacionados, e as interrupções normais ou forçosas de trabalho, e ainda no percurso de e para o local de trabalho;

2.4. Em conformidade com o n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 503/99, 20 de novembro, a entidade adjudicante transfere a responsabilidade por acidentes em serviço prevista naquele diploma para o adjudicatário;

2.5. Para o efeito o tomador do seguro, obriga-se a remeter ao adjudicatário, até ao dia 15 de cada mês, a relação de proventos salariais do mês anterior;

2.6. O seguro será celebrado na modalidade de prémio variável;

2.7. O pagamento do prémio será fracionado mensalmente, com indicação das datas de vencimento e respetivos valores, devendo ser enviado ao tomador do seguro um aviso de pagamento com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.8. No final de cada ano civil será sempre efetuado o acerto relativo ao montante do prémio variável.

3. COBERTURAS E GARANTIAS

3.1. Ficam cobertos os acidentes de trabalho que ocorram em Portugal e, automaticamente os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional ao e no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, por períodos até 30 dias, sem qualquer agravamento tarifário;

3.2. Para efeitos da alínea anterior, o tomador do seguro obriga-se a comunicar previamente ao adjudicatário as deslocações a efetuar ao estrangeiro;

3.3. Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento ficarão a cargo do adjudicatário;

3.4. O seguro garante a cobertura dos trabalhadores, face aos riscos de Acidentes de Trabalho, os respetivos salários e subsídio de férias e de natal;

3.5. O adjudicatário assumirá eventuais reembolsos efetuados pela Caixa Geral de Aposentações (C.G.A.) à entidade adjudicante (no âmbito do artigo 43.º do Decreto - Lei n.º 503/99, de 20 de novembro), correspondentes a responsabilidades com eventuais pensões ou subsídios pagos pela C.G.A. ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º, 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, nos sinistros ocorridos ao abrigo deste contrato;

3.6. Os trabalhadores têm direito à reparação, em espécie e em dinheiro, dos danos resultantes de acidentes em serviço, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto- Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março;

3.7. Confere direito à reparação a lesão resultante de um acidente em serviço e que seja consequência de tal tratamento;

3.8. O direito à reparação em espécie, consagrado no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua redação atual, deverá contemplar os mínimos exigidos na legislação em vigor, nomeadamente:

3.8.1. Prestações de natureza médica, cirúrgica, de enfermagem, hospitalar, medicamentosa e quaisquer outras, incluindo tratamentos termais, fisioterapia e o fornecimento de próteses e ortóteses, seja qual for a sua forma, desde que necessárias e adequadas ao diagnóstico ou ao restabelecimento do estado de saúde físico ou mental e da capacidade de trabalho ou de ganho do sinistrado e à sua recuperação para a vida ativa, referindo ainda:

- O direito aos aparelhos de próteses e ortóteses abrange os destinados à correção ou compensação visual, auditiva ou ortopédica, bem como a prótese dentária e, ainda, a estética, se justificada;
- A aquisição, renovação ou substituição dos aparelhos referidos anteriormente carecem de prescrição médica fundamentada;
- Quando do acidente resultar a inutilização ou a danificação de próteses ou ortóteses de que o

trabalhador já era portador, este tem direito à respetiva reparação ou substituição;

- Quando o sinistrado optar por assistência médica particular, tem direito ao pagamento da importância que seria despendida em estabelecimento do serviço clínico do segurador responsável, devendo, para efeitos de reembolso, apresentar os documentos justificativos de todas as despesas efetuadas com o tratamento das lesões, doença ou perturbação funcional resultantes do acidente.

3.8.2. Pagamento de transporte e estada para observação, tratamento e comparência a juntas médicas ou a atos judiciais, ou seja:

- No caso de deslocação da residência ou do local onde o trabalhador se encontre com vista a assistência médica, observação, tratamento, comparência a juntas médicas ou a atos judiciais que implique estada, este tem direito ao pagamento da correspondente despesa, até ao limite do valor previsto para as ajudas de custo dos trabalhadores com a posição remuneratória superior ao nível remuneratório 18 da escala salarial do regime geral, salvo se a sua condição de saúde, medicamente fundamentada, justificar despesas de montante mais elevada;
- Quando o médico assistente ou a junta médica declarar que o estado de saúde do trabalhador o exige, há lugar ao pagamento das despesas de um acompanhante, nas mesmas condições das estabelecidas para o trabalhador.

3.9. O direito à reparação em dinheiro compreende:

3.9.1. Remuneração, no período das faltas ao serviço motivadas por acidente em serviço;

3.9.2. Indemnização em capital ou pensão vitalícia correspondente à redução na capacidade de trabalho ou de ganho, no caso de incapacidade permanente;

3.9.3. Pagamento mediante validação médica do subsídio por assistência de terceira pessoa, resultante de acidente que não permita ao trabalhador praticar com autonomia os atos indispensáveis à satisfação das necessidades básicas da vida quotidiana sem assistência permanente de outra pessoa:

- Consideram-se necessidades básicas os atos relativos à alimentação, locomoção e cuidados de higiene pessoal;
- O familiar do dependente ou quem com ele coabite, que lhe preste assistência permanente, é considerado terceira pessoa;
- O montante mensal do subsídio corresponde ao valor da remuneração paga a quem preste a assistência, com o limite da remuneração mínima mensal garantida para os trabalhadores do serviço doméstico.

11

3.9.4. Subsídio para readaptação de habitação;

3.9.5. Subsídio por situações de elevada incapacidade permanente;

3.9.6. Despesas de funeral e subsídio por morte:

- Despesas de Funeral – 4 x remuneração mínima mensal garantida mais elevada, que será aumentada para o dobro se houver trasladação;
- Subsídio por morte – 12 vezes a remuneração mínima mensal garantida mais elevada;
- Pensão aos beneficiários legalmente reconhecidos, no caso de morte;

3.9.7. Incapacidade temporária;

3.9.8. Incapacidade permanente parcial e absoluta;

3.9.9. Deverá ser disponibilizada uma Linha Acidentes de trabalho, disponível 24h/dia, 7 dias/semana.

4. PREVISÃO SALARIAL PARA O PERÍODO

O montante do capital seguro é de **€ 3.300.000,00**, composto pelo salário líquido sem encargos, mais todas as prestações que revistam carácter de regularidade (p. ex. subsídio de férias, natal, turno, alimentação), de todos os trabalhadores.

5. PAGAMENTO DE INCAPACIDADES TEMPORÁRIAS E DESPESAS MÉDICAS



5.1. As indemnizações por Incapacidade Temporária (I.T.) serão liquidadas à entidade adjudicante, figurando esta como entidade recebedora, dado que esta repõe o salário do trabalhador sinistrado quando este se encontra de baixa por Acidente de Trabalho.

5.2. As despesas médicas ou outras despesas eventualmente suportadas pelo sinistrado deverão ser enviadas e liquidadas diretamente aos respetivos lesados.

6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

6.1. O Segurador compromete-se a celebrar acordos com pelo menos 2 clínicas/consultórios, sediadas no Concelho do Tomador de Seguro, para assistir sinistrados.

6.2. O segurador procederá à celebração de acordos com pelo menos 2 farmácias sediadas no Concelho do Tomador de Seguro, de forma a isentar os sinistrados do pagamento das despesas com prescrições médicas, consequência de tais acidentes, sendo as referidas despesas cobradas diretamente pelas farmácias, à seguradora.

6.3. A Seguradora terá de disponibilizar o acesso da Participação On-line de Acidente de Trabalho e com a possibilidade de consultar informação sobre os processos.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento do prémio será em frações trimestrais, sem cargas de fraccionamento.

II- SEGURO FROTA AUTOMÓVEL

1. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

1.1. Pretende-se um seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, previsto no Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, para a frota automóvel da entidade adjudicante, com base num prémio total anual por veículo e durante todo o período de vigência do contrato de seguro. 12

1.2. A frota automóvel da entidade adjudicante é composta pelos veículos propriedade da mesma, bem como viaturas cedidas por protocolo a esta, cuja responsabilidade pelo seguro lhe tenha sido transmitida.

1.3. O seguro obriga a reparação dos danos corporais ou materiais causados a terceiros, em que a morte integra o conceito de dano corporal.

1.4. Quando o acidente for simultaneamente de viação e de trabalho, aplicar-se-ão as disposições do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, tendo em atenção as constantes da legislação especial de acidentes de trabalho.

1.5. O disposto no parágrafo anterior é aplicável, com as devidas adaptações, quando o acidente possa qualificar-se como acidente em serviço, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro.

1.6. O seguro abrange também máquinas de casco, sem locomoção própria, colocada em veículo do município, sem designação fixa de veículo transportador.

2. CAPITALIS E COBERTURAS

2.1. Os veículos a segurar estão identificados no **Quadro 4** com as respetivas características, coberturas pretendidas e capitais a garantir.

2.1.1. Cobertura Obrigatória:

- Responsabilidade civil: €50.000.000,00;
- Assistência em viagem: inclui assistência, em caso de avaria ou acidente, garante o transporte do veículo, ocupantes e bagagens;
- Proteção Jurídica: garante assistência jurídica, para defender ou fazer valer os seus direitos, em processos judiciais empreendidos por si ou contra si, em consequência de acidente de viação;
- Quebra Isolada de Vidros (limite até 4.000,00€): garante os danos, causados, por causa não compreendida, em virtude de quebra isolada dos vidros.

2.1.3. Coberturas de Danos Próprios:

- Choque, Colisão e Capotamento: garante os danos sofridos, pelo veículo seguro, em consequência de embate contra corpo fixo (choque), em movimento (colisão), ou quando o veículo perca a sua posição normal e não resulte de choque ou colisão (capotamento);
- Incêndio, Raio e Explosão: garante os danos no veículo, em consequência de incêndio casual, queda de raio ou explosão, quer o veículo se encontre em marcha ou parado, recolhido em garagem ou em qualquer outro local;
- Furto ou Roubo: inclui os danos derivados do desaparecimento, destruição ou deterioração do veículo, por motivo de furto ou roubo;
- Fenómenos da Natureza: garante os danos no veículo, em consequência de tufões, ciclones, tornados, erupções vulcânicas, trombas de água, chuvas torrenciais, enxurradas, aluimento de terras, tremores de terra, queda isolada de árvores, etc.;
- Atos de vandalismo: garante os danos no veículo, causados por atos de vandalismo, incluindo a destruição total ou parcial do veículo;
- Acidentes Pessoais (todos os ocupantes), em consequência de acidente de viação com o veículo seguro, ficará garantido as seguintes indemnizações:

Cobertura	Capital
Morte ou Invalidez Permanente	15.000,00 €
Despesas de tratamento/Repatriamento	1.500,00 €
Despesas de Funeral	1.500,00 €

13

3. REGULARIZAÇÃO DE SINISTROS

Para a regularização dos sinistros aplicar-se-á as regras e os procedimentos dispostos no Capítulo III do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, na sua redação atual:

3.1. Aquando da celebração de um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel, a empresa de seguros deve prestar informação relevante relativamente aos procedimentos que adota em caso de sinistro.

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. A proposta a apresentar deve indicar os prémios totais anuais por viatura;

4.2. Indicação dos critérios utilizados pelo adjudicatário para a determinação e atualização do valor do veículo para efeitos de “danos próprios”;

4.3. Indicar a rede de oficinas convencionadas pelo adjudicatário na zona de Ponte da Barca;

4.4. O adjudicatário deverá garantir o correto cancelamento das apólices a descontinuar, para que não existam duplicação de coberturas e respetivos custos, ou falta de cobertura por anulação das apólices existentes antes da entrada em vigor do novo Plano de Seguros;

4.5. Cada reboque deverá ter um seguro próprio de Responsabilidade Civil, ficando assim derogada a exclusão de serviço de reboque para todas as viaturas da frota, sem existir a necessidade de identificar as viaturas que efetuam serviço de reboque.

4.6. Para os veículos que beneficiam da cobertura de danos próprios, os extras neles incorporados ficam automaticamente seguros, sem necessidade de serem discriminados e valorizados, desde que a totalidade do capital seguro da viatura inclua o valor de tais extras e o valor do todo, veículo e extras, corresponda à regra do Valor Seguro definida nas Condições Gerais.

4.7. Para a cobertura de “Veículo de substituição” o segurador compromete-se a estabelecer um acordo com um rent-a-car sediado no Concelho.

4.8. As garantias do seguro mantêm-se estando as viaturas ao ar livre.

5. FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento do prémio será em frações trimestrais, sem cargas de fraccionamento.

III- SEGURO DE MULTIRRISCOS PATRIMONIAIS

1. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

1.1. Pretende-se um seguro para os bens, tanto móveis como imóveis, incluindo benfeitorias ou sobre os quais exista interesse em segurar, nomeadamente como usufrutuário ou locatário, que façam parte integrante do património imobiliário e mobiliário do Município.

1.2. Ficam incluídos na definição acima e de acordo com a relação do Anexo XX:

- Todos os bens desde que se tratem de utensílios, máquinas, material de exposição e equipamento fixo ou móvel/portátil em deslocação, em qualquer local;
- Os bens de terceiros sob custódia, cuidado ou controle da entidade adjudicante, incluindo objetos e/ou bens de carácter artístico para exposição.
- Todo e qualquer local onde o tomador do seguro possua instalações ou interesses, e ainda, os locais que possam vir a ser incluídos.

2. CONDIÇÕES ESPECIAIS

2.1. Em caso de sinistro o adjudicatário não deverá aplicar a regra proporcional se a diferença entre a globalidade dos capitais seguros e o correspondente valor global de substituição for inferior a 10% destes últimos.

2.2. O segurador atualizará anualmente os capitais seguros em 2,50%, caso outra atualização não seja informada pelo Segurado.

2.3. Em caso de sinistro com os bens seguros por esta Apólice, a base sobre a qual se calculará a quantia indemnizável, será o valor em novo, no dia imediatamente anterior ao sinistro, de bens da mesma qualidade ou tipo, mas não superiores ou de maior amplitude do que os bens seguros quando novos. O valor de substituição terá como limite máximo o dobro do valor dos bens sinistrados no momento anterior ao do sinistro.

2.4. Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice e após o início dos trabalhos de reparação, se a eles houver lugar, ou substituição, fica o segurador obrigado a efetuar os adiantamentos que se revelem necessários em função do desenvolvimento e execução do programa de trabalhos, ou de aquisição de bens e / ou serviços que o segurado tenha de celebrar.

2.5. Pela alteração que for necessária nas Condições Gerais da apólice, fica expressamente estabelecido que se no momento em que ocorre um sinistro existir excesso de capital seguro em quaisquer bens seguros, o dito excesso aplicar-se-á aos bens que estejam insuficientemente seguros. Admitida a compensação na forma indicada, proceder-se-á ao normal pagamento do sinistro de acordo com o estabelecido nas Condições Gerais da apólice.

3. RISCOS COBERTOS

- Incêndio, queda de raio e/ou explosão
- Tempestades
- Inundações
- Danos em muros, vedações e portões
- Aluimentos de terras
- Greves, tumultos, alterações da ordem pública
- Danos causados por fumo

- Limpeza, demolição e remoção escombros
- Desenhos, documentos e livros
- Danos em bens do senhorio
- Riscos elétricos
- Equipamento eletrónico, incluindo a cobertura de transporte para todo o mundo
- Avaria de máquinas
- Derrame accidental
- Privação temporária do local ocupado ou arrendado, quer estes seja de função habitacional ou profissional
- Honorários de peritos
- Perda de rendas
- Quebra ou queda accidental de bens
- Quebra ou queda accidental de vidros, painéis e antenas
- Bens de terceiros confiados ou à guarda
- Furto e/ou roubo, incluindo dinheiro em cofre, caixa e transporte
- Danos aos imóveis causados por furto ou roubo
- Danos em transporte terrestre de bens
- Danos em parques, jardins e áreas de conservação da natureza, incluindo o respetivo equipamento, edificações, mobiliário e plantas
- Infidelidade de empregados

LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO

15

Fica expressamente acordado que o limite máximo de indemnização da apólice é de 21.490.000,00 euros, por ano e por sinistro.

Estão expressamente acordados os seguintes limites de indemnização, por sinistro e anuidade, ocorrido ao abrigo de cada um dos seguintes riscos:

Danos causados por fumo	30.000,00 €
Limpeza, demolição e remoção de escombros	250.000,00 €
Desenhos e documentos	30.000,00 €
Danos em bens do senhorio	30.000,00 €
Riscos elétricos	75.000,00 €
Equipamento eletrónico, incluindo a cobertura de transporte	75.000,00 €
Avaria de máquinas	500.000,00 €
Derrame accidental	35.000,00 €
Privação temporária do local ocupado ou arrendado	30.000,00 €
Honorários de peritos	30.000,00 €
Perda de rendas	25.000,00 €
Quebra ou queda accidental de bens	30.000,00 €
Quebra ou queda accidental de vidros, painéis e antenas	30.000,00 €
Bens de terceiros	25.000,00 €



Furto e/ou roubo, incluindo os danos causados ao imóvel	300.000,00 €
Furto e/ou roubo de dinheiro em cofre, caixa ou em transporte	7.500,00 €
Danos em transporte terrestre de bens	30.000,00 €
Danos em jardins	30.000,00 €
Infidelidade de empregados	7.500,00 €
Danos em bens de empregados	5.000,00 €

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

5.1. O presente seguro fica sujeito a uma franquia fixa de €500,00 do valor dos prejuízos indemnizáveis, com exceção dos riscos abaixo indicados que ficam sujeitos às seguintes franquias:

- Riscos elétricos, equipamento eletrónico, furto e/ou roubo, quebra ou queda accidental de bens, quebra ou queda accidental, bens de terceiros, atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem e transporte terrestre – Fixa €250,00.
- Danos em bens de empregados – Fixa de €100,00.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento do prémio será em frações trimestrais, sem cargas de fracionamento

IV – SEGURO DE MAQUINAS CASCO

1. OBJECTO SEGURO

1.1 Máquinas e equipamentos móveis que integram o parque de viaturas do segurado.

2. LOCAL DE RISCO

2.1 Todo e qualquer local onde o segurado possua instalações ou interesses.

3. ÂMBITO DA COBERTURA

3.1 Perda ou dano nas máquinas e equipamentos seguros ocasionados por acontecimentos externos de carácter súbito e imprevisto devido a:

Coberturas Base

- Incêndio, queda de raio e explosão;
- Furto e/ou roubo, ou a sua tentativa;
- Choque, colisão, capotamento, descarrilamento e queda em valas;
- Acidentes durante as operações de carga ou descarga dos equipamentos, incluindo o respectivo transporte dos equipamentos seguros;
- Impacto de objectos, erro de manobra, imperícia, acidente de montagem e queda de casco;
- Avalanches, aluimentos e/ou deslizamentos de terrenos, queda de terras ou de pedras resultantes de escorregamento de rochas;
- Tempestades, ciclones, inundações, sismos, erupções vulcânicas, maremotos, e outros fenómenos da natureza;
- Queda de Aeronaves;
- Queda à água e arrebatamento por ondas;

- Quaisquer outras ocorrências que não sejam expressamente excluídas.

Coberturas Adicionais

- Greves, assaltos, tumultos e alterações da ordem pública;
- Actos dolosos dos trabalhadores do Segurado ou de terceiros;
- Despesas de remoção de escombros e salvamento;

Fica garantida a extensão da cobertura de danos próprios de máquinas casco desta apólice, aos acidentes de circulação, ocorridos em estradas, vias ou caminhos, que as viaturas seguras possam sofrer.

RELAÇÃO DAS VIATURAS E CAPITALS A SEGURAR (em anexo)

4. FRANQUIA

4.1 Fixa de 350,00

5. FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento do prémio será em frações trimestrais, sem cargas de fracionamento

V – SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL AUTARQUIAS

17

CONDIÇÕES PARTICULARES

1. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

1.1. Pretende-se um seguro de Responsabilidade Civil Geral – cobrindo as consequências pecuniárias resultantes de danos corporais e materiais da responsabilidade do tomador do seguro, em todo o território de Portugal Continental, em aplicação dos artigos 491.º, 492.º, 493.º, 500.º e 501.º do Código Civil, e Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, com exclusão das responsabilidades sujeitas a seguro obrigatório.

1.2. No seguro de responsabilidade civil autarquias tem que ser efetuada uma apólice para os espaços de jogo e recreio. O capital a segurar, inerente ao seguro de responsabilidade civil por danos corporais causados aos utilizadores em virtude de deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto é de 350.000,00€, o qual é automaticamente atualizado em janeiro de cada ano, de acordo com o índice de preços no consumidor verificado no ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística. No **Quadro 6** constam os Parques Infantis a segurar.

1.3. O capital a segurar, inerente ao seguro de responsabilidade civil por danos corporais causados aos utilizadores das instalações desportivas cobertas ou ao ar livre, em virtude de deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos é de €200.000,00 por anuidade, independentemente dos sinistros ocorridos e do número de lesados envolvidos. As instalações desportivas a segurar constam do **Quadro 7**.

2. PESSOAS SEGURAS

2.1. Agentes colocados sob autoridade da entidade adjudicante no exercício das funções para que foram requisitados;

2.2. Civis requisitados para prevenir ou fazer cessar qualquer acidente, incêndio, flagelo ou calamidade;

2.3. Todo e qualquer voluntário que preste auxílio à entidade adjudicante.



3. ATIVIDADES DO TOMADOR DO SEGURO

São consideradas atividades do tomador do seguro, todas as atribuições e competências dos municípios e órgãos municipais de acordo com a legislação em vigor, excluindo-se apenas as atividades que sejam exercidas por empresas municipais ou multimunicipais criadas, geridas ou participadas pelo Tomador de Seguro, podendo envolver atividades diversas, nomeadamente:

Biblioteca Municipal, Feiras, Exposições, Mercados, Conferências, Manifestações Culturais, designadamente, Feira do Livro e Artesanato, Feira do Livro de Ponte da Barca, Mercado e do Artesanato de Ponte da Barca Marchas Populares, Romaria de S. Bartolomeu, Praias sem Barreira, Diversas Romarias, FolkCelta, Desportivas ou análogas, Cantinas, Piscinas, Colónia de Férias, Escolas, Parques Infantís, Jardins de Infância, Parque, Pavilhão Desportivo, Piscinas e outros Equipamentos Desportivos de Recreio ou Culturais, Serviços de recolha manual ou mecânica de resíduos ou detritos sólidos, Limpeza e Higiene Urbana, Conservação de Auditórios, galerias e arquivo histórico Parques e Jardins, Cemitérios, Resíduos, Sistema de sinalização e trânsito, Actividades de promoção turística, Gestão de refeitórios escolares e Rede de transportes escolares.

4. CAPITAIS E COBERTURAS

4.1. O capital a segurar é de 1.250.000,00 € por sinistro e anuidade.

4.2. Em relação à cobertura, pretende-se garantir o programa das indemnizações que, ao abrigo da legislação em vigor, sejam exigíveis à entidade adjudicante, em consequência de danos decorrentes de lesões corporais e/ou materiais causadas a terceiros, decorrentes de:

- a) Da realização de trabalhos, serviços e prestação de serviços, que resultem das atribuições e competências legais do Segurado;
- b) Dos atos, erros ou omissões do Segurado;
- c) Da sua qualidade de proprietário, arrendatário, usufrutuário e/ou possuidor de imóveis e equipamentos, quer estes sejam destinados a utilização pública ou privada;
- d) Por danos corporais e materiais sofridos pelos agentes ou civis requisitados pela Autarquia ou voluntários, quando ao serviço de interesses humanitários da comunidade;
- e) Da exploração e manutenção de parques de estacionamento, garagens, oficinas, estaleiros (considerando-se como terceiros os utentes de quaisquer destas instalações, quer sejam ou não funcionários do tomador);
- f) Dos pontos de atendimento, venda e/ou lojas municipais do segurado;
- g) Da execução de trabalhos de construção, ampliação, renovação, conservação, manutenção, reparação ou reabilitação;
- h) De acidentes causados por falta de sinalização, sinalização deficiente ou por sinalização retirada por terceiros ou ação de elementos naturais;
- i) Da organização e realização de festas, conferências, reuniões e outras atividades ou eventos de carácter social, cultural, musical, desportivo, recreativo e educacional;
- j) De operações de carga, descarga e transporte de matérias, produtos, ou equipamentos inerentes à atividade do segurado;
- k) Pela queda de equipamentos e/ou materiais instalados em viaturas de serviço do Segurado, que não estejam abrangidos pelo seguro obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel.
- l) De deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacte, conforme artigo 31.º, do Anexo do Decreto-Lei n.º 379/97 de 27 de Dezembro, republicado

pelo Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de Maio. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 350.000,00 euros por sinistro e anuidade;

- m) Danos decorrentes de más condições de conservação e/ou manutenção das estradas municipais;
- n) Resultantes da atividade de derrube e corte de árvores através de administração direta;
- o) De máquinas e gruas em laboração que sejam utilizadas no seu interesse e/ou sob a sua direção efetiva;
- p) Da utilização de ascensores, monta-cargas, plataformas, escadas rolantes e outros equipamentos de elevação;
- q) Da queda total ou parcial de anúncios ou outros painéis, antenas, parâmetros, postes de iluminação, de sinalização e outras antenas ou mastros que sejam propriedade do Município ou por ela sejam explorados;
- r) Da propriedade de animais;
- s) Do armazenamento, utilização, transporte e lançamento de fogo de artifício e foguetes;
- t) De incêndio e/ou explosão;
- u) Por perdas indiretas, lucros cessantes, paralisações e danos emergentes, desde que tais danos resultem de responsabilidades cobertas por este contrato de seguro. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 75.000,00 euros por sinistro e anuidade;
- v) De danos causados a serviços enterrados e aéreos;
- w) Da propriedade, manutenção e conservação de parques, zonas verdes, espaços ajardinados e zonas arborizadas;
- x) Do exercício das atividades desenvolvidas pelas Juntas de Freguesia, no âmbito das competências delegadas pela Câmara Municipal;
- y) Em bens ou objetos de terceiros que estejam confiados, alugados ou arrendados ao segurado para guarda, utilização, trabalho ou outro fim;
- z) Pelas obras, trabalhos, prestação de serviços, produtos e suas embalagens, produzidos, armazenados e/ou fornecidos pelo segurado se as reclamações forem motivadas por erro, omissão ou vício oculto que se revelem somente após a receção expressa ou tácita dos referidos bens ou serviços;
- aa) Da responsabilidade civil legal subsidiária e/ou solidária decorrente de danos causados por empresas contratadas e subcontratadas para a execução de obras e serviços, ficando salvaguardado o direito de regresso do segurador contra as entidades diretamente responsáveis pelos danos;
- bb) De deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto, conforme artigo 31.º, do Anexo do Decreto-Lei n.º 379/97 de 27 de Dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de Maio. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 350.000,00 euros por sinistro e anuidade;
- cc) Da utilização e funcionamento do conjunto de serviços camarários, tais como:
 - i. Feiras e mercados, cantinas, colónias de férias, jardins de infância e escolas primárias, lares de 3ª idade, parques infantis, conservação de parques e jardins e espaços públicos;
- dd) Da utilização de animais pertença da Autarquia, desde que acompanhados do devido guardador;

ee) Da utilização e montagem de bancadas móveis com carácter temporário por iniciativa da Autarquia;

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA ANÁLISE DO RISCO

O orçamento anual, a população e a área total, da entidade adjudicante para o ano de 2014, é o seguinte:

Orçamento	População (censos 2011)	Área Total do Concelho (Km ²)
17 492 797,85	12 061(*)	184,74km ²

(*) Dados provisórios do INE

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS / FRANQUIA

6.1. DEFINIR MONTANTE FRANQUIA – 500,00€

6.2. A franquia contratual não é oponível aos terceiros lesados. Assim e após satisfação da indemnização aos terceiros lesados, o segurador emitirá um recibo de reembolso de franquia ao Município, o qual providenciará no seu pagamento no prazo de 30 dias.

6.3. Caso sejam efetuadas participações de danos a terceiros, que se materializem em danos inferiores à franquia, o segurador aceitará, a pedido do Município, a condução do processo. Neste casos e se existir lugar a pagamento de alguma indemnização a terceiros lesados, repetindo, mesmo que de valor inferior à franquia, o segurador procederá de acordo com o indicado no ponto anterior.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento do prémio será em frações trimestrais, sem cargas de fracionamento

LOTE II

I - SEGURO DE GRUPO DE ACIDENTES PESSOAIS AUTARCAS

1. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

Deve garantir os acidentes corporais sofridos pelos respetivos autarcas, eleitos locais, quando se encontrem ao serviço da autarquia, em qualquer parte do mundo, conforme previsto no n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, alterada pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro.

1.1 Para efeito deste seguro são consideradas as seguintes Pessoas Seguras:

- Presidentes de Câmara
- Vice-Presidente
- Vereadores a Tempo Inteiro
- Vereadores a Tempo Parcial
- Presidente da Assembleia Municipal
- Membros da assembleia municipal

Nota: Os membros da Assembleia Municipal participam anualmente em 5 sessões ordinárias, podendo existir sessões extraordinárias de acordo como artigo 50.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro alterada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

1.2. Pretende-se uma apólice aberta.

21

2. RISCOS A SEGURAR

2.1. Eleitos locais em regime de permanência – Risco Profissional;

2.2. Eleitos locais em regime de não permanência e Membros da Assembleia Municipal – Risco Profissional (quando no exercício das funções ou em representações autárquicas);

2.3. Garantindo-se adicionalmente os seguintes riscos:

2.3.1. Resultantes de cataclismo da natureza, tais como ventos ciclónicos, terremotos, maremotos e outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação do raio;

2.3.2. Consequentes de greves, distúrbios laborais, alteração de ordem pública, atos de terrorismo e sabotagem;

2.3.3. Resultantes da utilização pelo Tomador do seguro/Pessoa Segura, durante as deslocações, de meios normais de transporte, incluindo veículos motorizados de duas rodas e aeronaves comerciais e particulares.



3. CAPITAIS E COBERTURAS

Pessoas Seguras	Morte ou Invalidez Permanente	Incapacidade Temporária	Despesas de Tratamento e Repatriamento	Despesas Funeral
1 Presidente	225.000,00 €	130,00 €/dia	25.000,00 €	5.000,00 €
1 Vice-Presidente	225.000,00 €	105,00 €/dia	20.000,00 €	5.000,00 €
1 Vereadores a Tempo Inteiro	225.000,00 €	105,00 €/ dia	20.000,00 €	5.000,00 €
2 Vereadores a Tempo Parcial	150.000,00 €	105,00 €/dia	20.000,00 €	2.500,00 €
1 Presidente da Assembleia Municipal	225.000,00 €	105,00 €/dia	20.000,00 €	5.000,00 €
14 Membros da Assembleia	150.000,00 €	105,00 €/dia	20.000,00 €	2.500,00 €

4. OUTRAS COBERTURAS E CAPITAIS SEGUROS

Presidente e Vereadores em Tempo Inteiro	
Cobertura Garantida	Capital Seguro
Subsídio Diário por Hospitalização (Acidente):	50,00 €/Dia
Falecimento Simultâneo de Pessoa Segura e Conjuge	15.000 €
Busca e Salvamento	1.000 €
Readaptação de Habitação e Modificação de Veiculo	5.000 €
Papraplegia	25.000 €
Tetraplegia	50.000 €
Bens Pessoais	5.000 €
Indemnização a Favor de Terceiro	25.000 €
Vereadores a Tempo Parcial e Restantes Pessoas Seguras	
Subsídio Diário por Hospitalização (Acidente):	25,00 €/Dia
Falecimento Simultâneo de Pessoa Segura e Conjuge	15.000 €
Busca e Salvamento	15.000 €

22

5. CONDIÇÕES ESPECIAIS

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:

- Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- Despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;
- Os acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos.
- Estomatologia

1. FRANQUIA

Sem Franquia

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento do prémio será anual.

II - SEGURO DE GRUPO DE ACIDENTES PESSOAIS - BOMBEIROS

1. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

1.1 O Seguro de Acidentes Pessoais dos Bombeiros corresponde à concretização do direito estabelecido no Regime Jurídico dos Bombeiros Portugueses que estabelece a cobertura de acidentes ocorridos no exercício da sua missão, em qualquer parte do mundo, de acordo com o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na sua redação atual, e cujos capitais mínimos garantidos estão definidos na Portaria n.º 123/2014. (D.R. n.º 116, Série I de 2014-06-19 Ministérios das Finanças e da Administração Interna que fixa as condições mínimas do seguro de acidentes pessoais dos bombeiros profissionais e voluntários, incluindo os limites de capital seguro e riscos cobertos e revoga a Portaria n.º 1163/2009, de 6 de outubro), Ficam cobertos os sinistros em consequência de exercícios de instrução ou a prática de actividades desportivas no âmbito da Corporação ou Inter-Corporações, bem como os acidentes ocorridos durante o percurso para o local de apresentação ao serviço ou do regresso deste, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.

1.2 Estão igualmente cobertos os acidentes ocorridos em acções de formação, instrução, treino, cerimónias, festividades, exibição e outros actos similares.

1.3 Ficam cobertos todos os acidentes que decorram de acidentes de viação e aviação, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.

1.4 Para efeito deste seguro é considerada como pessoa segura, o Bombeiro conforme definido na alínea a) do artigo 2.º do Decreto - Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na sua redação atual, pertencente a Corpos de Bombeiros Profissionais ou Mistos nos termos do artigo 7.º do Decreto - Lei n.º 247/2007, de 27 de junho e constantes do Quadro 2 (em anexo) – Quadro Corpo Activo e Corpo não Activo. 23

Corporações	Corpo Activo	Corpo Não Activo
Ponte da Barca	100	21

1.2. Pretende-se uma apólice aberta.

2. CAPITALS E COBERTURAS

2.1. Ficam cobertos os acidentes ocorridos em território nacional e no estrangeiro, quando no exercício exclusivo das suas missões, ou por causa delas, incluindo ações de formação ou de instrução, bem como os acidentes ocorridos durante o percurso direto para o local de apresentação ao serviço ou do regresso deste, qualquer que seja o meio de transporte utilizado;

2.2. Conforme estabelecido Portaria n.º 123/2014, de 19 de Junho, os capitais mínimos a garantir, por pessoa, na contratação do seguro obrigatório de acidente pessoais/bombeiros serão os a seguir indicados e compreendendo os seguintes riscos:



Coberturas garantidas	Capitais seguros
Morte por acidente	121.250,00 €
Invalidez permanente por acidente	121.250,00 €
Despesas de tratamento por acidentes	48.500,00 €
Subsídio diário por incapacidade temporária por acidente	(1) 72,73 €

(1) A referida portaria determina que o valor de indemnização relativo ao subsídio diário, em caso de incapacidade temporária absoluta e total que afecte uma pessoa segura que seja estudante ou desempregado, deverá ser calculado em função do Salário Mínimo Nacional.

3. CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas condições gerais: este seguro deverá garantir:

- As roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- A implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- Inclusão de pessoas seguras com mais de 70 anos;
- As despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;
- Morte em consequência de inalação de fumos
- Reconstituição cosmética por acidente causado ao abrigo das condições da apólice.
- Estomatologia

24

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. Nos casos em que a incapacidade temporária absoluta e total afete o segurado que seja estudante ou desempregado, o subsídio diário é calculado em função da remuneração mínima mensal;

4.2. O adjudicatário atualizará automaticamente os capitais seguros sempre que o salário mínimo for alterado;

4.3. Considera-se como data efetiva de inclusão/exclusão de pessoas seguras na apólice e admissão/saída na corporação independentemente de qualquer desfasamento temporal entre a admissão/saída da corporação e a comunicação destes factos ao adjudicatário.

4.4. O segurador procederá à emissão de termos de responsabilidade, sempre que tal seja solicitado, no caso de intervenções cirúrgicas, ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice.

4.5. O Segurador compromete-se a celebrar acordos com pelo menos 2 clínicas/consultórios, sediadas no Concelho do Tomador de Seguro, para assistir sinistrados.

4.6. O segurador procederá à celebração de acordos com pelo menos 2 farmácias sediadas no Concelho do Tomador de Seguro, de forma a isentar os sinistrados, do pagamento das despesas com prescrições médicas, consequência de tais acidentes, sendo as referidas despesas cobradas diretamente pelas farmácias, à seguradora.

5. FRANQUIA

5.1. Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo no caso de indemnizações por Invalidez Permanente.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento do prémio será em frações trimestrais, sem cargas de fracionamento

III - SEGURO DE GRUPO DE ACIDENTES PESSOAIS - ATIVIDADES DESPORTIVAS, CULTURAIS E RECREIO DE NATUREZA EVENTUAL E ACTIVIDADES TEMPORÁRIAS.

1. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

1.1. Com base nos diplomas legais em vigor, designadamente o Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, o Decreto-Lei n.º 271/2009, de 01 de outubro e a Portaria n.º 141/96, de 04 de maio, ficam garantidos os acidentes corporais resultantes da prática amadora de atividades desportivas desenvolvidas no âmbito dos eventos periodicamente organizados pela entidade adjudicante.

1.2. Ficam, ainda, incluídas a prática de desporto, atividade cultural ou recreativa – em competição, treino, estágio, preparação, ensaio ou atuação – em representação ou sob o patrocínio da entidade adjudicante.

1.3. Para além dos participantes em acontecimentos ou eventos de carácter turístico, desportivo, cultural, musical, de recreio ou educativo, consideram-se também abrangidos por esta apólice todas as pessoas que participem em programas e/ou atividades ocupacionais, quer sejam de tempos livres, ou não, bem como bolsas, estágios e contratos de emprego-inserção, quer sejam remunerados, ou não.

1.4. As atividades, mencionadas anteriormente, desenvolvem-se em vários locais o concelho, podendo as mesmas serem efetuadas em recinto fechado ou aberto, dependendo do tipo de modalidade.

1.5. Ficam também incluídas a cobertura dos acidentes emergentes de deslocações em transporte fornecido pela entidade adjudicante para a participação naquele tipo de eventos.

1.6. O presente seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza acidental, verificado durante a utilização das instalações desportivas, recreativas, culturais e de lazer do município.

1.7. Pretende-se um seguro de acidentes pessoais, anual, que abranja todos os participantes das atividades e eventos de carácter desportivo, cultural e recreio da entidade adjudicante, cuja realização se desenvolve eventual ou periodicamente, em determinados dias do ano.

25

1.8. Para efeito deste seguro são consideradas pessoas seguras todos os participantes das atividades e eventos de carácter desportivo, cultural e recreio, mencionadas no **Quadro 3.1, 3.2 e 7** (em anexo), ou seja:

1.8.1. Os participantes em atividades temporárias, realizadas, organizadas ou patrocinadas pela entidade adjudicante, nomeadamente as que se referem a ocupação de tempos livres, festividades e outras manifestações, acontecimentos ou eventos desportivos, culturais e de recreio as pessoas e as que participem em programas e/ou atividades ocupacionais, quer sejam de tempos livres, ou não, bem como bolsas, estágios e contratos de emprego-inserção, quer sejam remunerados ou não.:

- Atividades Desenvolvidas pelos programas ocupacionais são as seguintes:
 - Administrativos, Atendimentos Cantoneiros, Varredores de Rua, etc.
- O tempo de Ocupação dos Voluntários é de cerca de 3 a 4 horas por dia.
- No parque desportivo são praticadas as modalidades de Ténis, Basquetebol e Futebol.

2. CAPITAIS E COBERTURAS

2.1. Os montantes de capital a segurar, por pessoa são:

Cobertura	Capital
Morte e Invalidez permanente absoluta e parcial	38.800,00 €
Despesas de funeral	3.880,00 €
Despesas de tratamento e repatriamento	4.850,00 €



Para as pessoas seguras que participem em Programas Ocupacionais, Bolsas, Estágios e Contratos de emprego-inserção, quer sejam remunerados ou não:

Coberturas garantidas	Capitais seguros
Morte ou invalidez permanente	75.000 €
Despesas de tratamento e repatriamento	15.000 €
Incapacidade temporária (*)	26,00 €/dia
Despesas de funeral	1.500 €
(*) A cobertura de Incapacidade temporária só é aplicável caso o sinistrado esteja a receber uma remuneração à data do acidente.	

Os capitais e coberturas garantidas para as pessoas seguras que cooperem nos programa de voluntariado:

Coberturas garantidas	Capitais seguros
Morte ou invalidez permanente	50.000 €
Despesas de tratamento e repatriamento	5.000 €
Incapacidade temporária (*)	20,00 €/dia
Despesas de funeral	1.500 €
(*) A cobertura de Incapacidade temporária só é aplicável caso o sinistrado esteja a receber uma remuneração à data do acidente.	

26

2.2. Os Capitais Seguros são automaticamente atualizadas, em janeiro de cada ano, de acordo com o índice de preços do consumidor verificado no ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P.

2.3. No contrato de seguro em causa não poderá haver capitais inferiores aos praticados no âmbito do seguro desportivo e deverá garantir-se no mínimo as seguintes coberturas:

2.3.1. Pagamento de um capital por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, por acidente decorrente das diversas atividades;

2.3.2. Pagamento de despesas de tratamento, incluindo internamento hospitalar, e de repatriamento.

2.4. As indemnizações por morte de menores de 14 anos traduzir-se-ão no reembolso de despesas de funeral;

2.5. No Desporto Sénior ficam garantidas as pessoas com mais de 70 anos de idade;

2.6. Este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:

- Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- Implantação ou reparação de próteses e/ou ortóteses;
- As despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;
- Acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos;
- Estomatologia.

3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Pretende-se uma apólice aberta.

3.2. O segurador procederá à emissão de termos de responsabilidade, sempre que tal seja solicitado, no caso de intervenções cirúrgicas, ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice.

3.3. De acordo com o n.º 3 e 4 do artigo 14.º - Seguros proibidos – do Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de Abril, nesta apólice de seguro aplicam-se aos menores de 14 anos todas as coberturas e capitais contratados.

3.4. O Segurador compromete-se a celebrar acordos com pelo menos 2 clínicas/consultórios, sediadas no Concelho do Tomador de Seguro, para assistir sinistrados.

3.5. O segurador procederá à celebração de acordos com pelo menos 2 farmácias sediadas no Concelho do Tomador de Seguro, de forma a isentar os sinistrados, do pagamento das despesas com prescrições médicas, consequência de tais acidentes, sendo as referidas despesas cobradas diretamente pelas farmácias, à seguradora.

4. FRANQUIA

4.1. Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo no caso de indemnizações por Invalidez Permanente.

5. FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento do prémio será em frações trimestrais, sem cargas de fracionamento

ANEXOS:

Quadro 1:

- Pessoal Subscritor do RPSC e RGSS
- Balanços Sociais 2011/2012/2013

Quadro 2 – Pessoas Seguras - Bombeiros

Quadro 3.1 – Pessoas Seguras - Atividades de Cultura e Recreio Atividades Desportivas

Quadro 3.2 – Pessoas Seguras – POC's, voluntários e estágios

Quadro 4 – Frota Automóvel

Quadro 5 – Maquinas Casco

Quadro 6 – Listagem dos Parques Infantis

Quadro 7 – Listagem das Instalações Desportivas

Anexo XX – Listagem de Imóveis